

CONTRATO Nº 052/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA R. F. LESSA DIAS - ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Dispensa de Licitação Nº. 125/2020
Processo Administrativo Nº. 2145/2020*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **MÁRCIA PASSABOM CRISTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 619.039, emitida no dia 23/02/2018 – COFENS/ES, inscrita no CPF sob o nº 891.243.597-34, residente e domiciliada na Rua José Dias Lobato, 40, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-732, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **R. F. LESSA DIAS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.081.549/0001-74, estabelecida na Rua Primo Luiz Batista, S/N, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, por sua representante legal, **RUTH FERREIRA LESSA DIAS**, brasileira, portadora da CI nº 3.944.740-ES, inscrita no CPF sob o nº 094.665.287-26, domiciliada na Rua Enoi Macedo, 27, Centro, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais)**, conforme seguinte tabela:

ITEM	SERVIÇO	UN.	QNT	PREÇO U.	TOTAL
01	CONserto DE PNEU DE VEÍCULO DE PASSEIO	SV.	82	R\$30,00	R\$2.460,00
02	CONserto DE PNEU TRANSIT FORD AMBULÂNCIA	UN.	4	R\$30,00	R\$120,00

03	CONCERTO DE PNEU DO VEÍCULO SPRINTER (VAN)	UN.	8	R\$30,00	R\$240,00
----	--	-----	---	----------	-----------

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, caso sejam necessários, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente;

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Realizar as manutenções com qualidade em no máximo 03 (três) dias úteis após a realização do pedido pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo todas as especificações de segurança;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;

d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- e) Acatar as exigências da CONTRATANTE com relação aos serviços, dias e horários, na execução dos serviços contratados;
- f) Usar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda responsabilidade por transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela aplicação dos mesmos na execução dos serviços;
- g) Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus funcionários trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI);
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros, por vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, após comprovação de sua responsabilidade;
- i) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência;

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão as contas das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional: 10.301.0012.2.027 – Estratégia Saúde da Família; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 527; Fonte: 1.214.1002.0000 – AB / PAB FIXO;
- **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.043 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 533; Fonte: 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde.
- **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional: 10.302.0014.2.037 – Manutenção das Atividades para Funcion. Média e Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 535; Fonte: 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde;
- **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional: 10.304.0015.2.040 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 536; Fonte: 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde;
- **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional: 10.305.0015.2.039 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 538; Fonte: 1.214.3011.0000 – VS / Vigilância Sanitária.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu **Fiscal de Contrato**, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 17 de Agosto de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

MÁRCIA PASSABOM CRISTO
Secretária Municipal de Saúde

2. _____

PATRÍCIA BACHIETTI
Fiscal do Contrato – Saúde

R. F. LESSA DIAS - ME
CONTRATADA

RESUMO DO CONTRATO Nº 052/2020

Dispensa de Licitação Nº. 125/2020

Processo Administrativo Nº. 2145/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: R. F. LESSA DIAS – ME;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Valor: R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional: 10.301.0012.2.027 -
Estratégia Saúde da Família; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 527; Fonte: 1.214.1002.0000 - AB / PAB FIXO;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional: 10.301.0016.2.043 -
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 533; Fonte: 1.211.0000.0000 - Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional: 10.302.0014.2.037 -
Manutenção das Atividades para Função Média e Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 535; Fonte: 1.211.0000.0000 - Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional: 10.304.0015.2.040 -
Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 536; Fonte: 1.211.0000.0000 - Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional: 10.305.0015.2.039 -
Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 538; Fonte: 1.214.3011.0000 - VS / Vigilância Sanitária.

Vigência: 17/08/2020 a 31/12/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de Agosto de 2020

MARCIA PASSABOM CRISTO - Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260